



## TERMO DE CREDENCIAMENTO N ° 041/2022

### Processo Administrativo n ° 037/2022

**O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**, com CNPJ nº 82.892.332/0001-92, localizado na Rua Gonçalves Júnior 260, centro, Anitápolis/SC, representada pela Prefeita Municipal, Sra. Solange Back, doravante denominado CREDENCIANTE e, de outro lado a **PESSOA JURIDICA, ADEMAR GONÇALVES 01759619990**, inscrito no CNPJ sob nº 41.140.176/0001-26, situada na Rodovia SC-108, s/n, Bairro: Rio Branco, Anitápolis/SC., neste ato representado pelo Sr. Ademar Gonçalves, com residência na Rodovia SC-108, s/n, Bairro: Rio Branco, Anitápolis/SC. , inscrito no CPF sob Nº 017.596.199-90 carteira de Identidade sob nº 19103610, SSP/SC, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, celebram por força do presente instrumento, com integral sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis a matéria, à Constituição Federal/88, artigos 37, 196 a 200; Lei nº 8.080/90; Portaria nº 1.034/GM/MS/10; pelas disposições constantes do precedente Processo Licitatório e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### I. DO OBJETO

- 1.1 O presente Edital tem por objeto o CRENDECIAMENTO de artistas do ramo da música interessados em se apresentar individualmente nos eventos promovido pelo Município de Anitápolis, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e anexos.
- 1.2 Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

#### II. DA CLASSIFICAÇÃO DOS MUSICOS

- 2.1 Após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, procederá à realização da elaboração do rol de credenciados, sendo que a realização de classificação obedecerá a ordem de sequência das inscrições realizadas.
- 2.2 O resultado do credenciamento será comunicado/publicado através do site da Prefeitura de Anitápolis, ou poderá ser solicitado pelo seguinte e-mail licita@anitapolis.sc.gov.br.
- 2.3 A relação classificatória dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem inicial de designação e o rodízio dos artistas, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado, sendo o credenciado em primeiro lugar será contratada para realizar o primeiro evento definido pelo Município, o credenciado em segundo lugar ocupará o segundo lugar na preferência



de contratação e assim sucessivamente até que todos os credenciados tenham sido escalados.

- 2.4 Sendo homologado novo artista credenciado o mesmo ocupará a última posição na ordem de chamada para apresentar-se, ou seja, apresentar-se-á após o último artista designado a apresentar-se.
- 2.5 Serão elaboradas duas listas de credenciados, conforme a escolha do artista em sua solicitação de credenciamento:
  - 2.5.1 Para Contratos Eventuais: artistas que não possuem disponibilidade de estarem na maioria os eventos solicitados pela administração;
  - 2.5.2 Para Contratos Constantes: artistas que possuem disponibilidade de estarem na maioria dos eventos solicitados pela administração;
- 2.6 Ficará a critério da administração a contratação de artistas credenciados na lista de contratos eventuais, sendo que dar-se-á preferência a lista de Contratos Constantes.
- 2.7 Quando designado credenciado da lista de Contratos Eventuais o próximo na lista de Contratos Constantes ficará em espera para o próximo evento.
- 2.8 Caso o artista credenciado não possa estar presente, ou não deseje se apresentar na data solicitada para apresentar-se, o mesmo perderá a vez, situação em que será chamada a próximo credenciado na ordem de designação.
- 2.9 Nenhum credenciado poderá apresentar-se mais do que 2,5 (dois virgula cinco) horas por evento.
- 2.10 O credenciado que convocado para apresentar a documentação atualizada para formalização do processo de inexigibilidade se recusar a apresentar ou, apresentar fora do prazo ou, apresentar incompleta será considerado como desistente.
- 2.11 O credenciado desistente, nos termos do subitem anterior, e aquela que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de contratar com a administração, perderá a vez, situação em que será chamada a próxima na ordem de classificação.
- 2.12 Havendo descredenciamento, a posição será ocupada pelo próximo credenciado na ordem de classificação, reordenado os demais.

### **III. DA VIGÊNCIA**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 08.438.054/0001-45  
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:licita@anitapolis.sc.gov.br

- 3.1 O presente Termo de Credenciamento terá a mesma vigência que o Edital que o originou, ficando revogado concomitantemente ao fim da vigência do Edital.

#### **IV. DESCRENCIAMENTO**

- 4.1 O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Credenciante, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao Credenciado quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.
- 4.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos atos enumerados no art. 35 da IN DREI nº 17, de 2013, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 4.3 O Credenciado que desejar iniciar o processo de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante pedido enviado no e-mail [licita@anitapolis.sc.gov.br](mailto:licita@anitapolis.sc.gov.br).
- 4.4 A administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:
- I. O Credenciado executar os serviços com impropriedade explícita; e
  - II. Após haver confirmado o recebimento da mensagem eletrônica, o Credenciado afirmar desinteresse em executá-lo, sem justificativa plausível.
- 4.5 Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento pela Administração.

#### **V. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 5.1 Para cumprir o objeto deste Credenciamento, a CREDENCIANTE se obriga:
- a. Efetuar o empenho prévio para contratação do Credenciado, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93;
  - b. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando em registro próprio as falhas



detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- c. Entrar em contato com o Credenciado, por mensagem eletrônica, a qual conterà todas as informações necessárias relacionadas aos eventos que será realizado;
- d. Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamento;
- e. Efetuar as publicações no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, e no site do Município de Anitápolis.

## **VI. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA se obriga:

- a) Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de todos os serviços para o qual o prestador solicitou habilitação, obedecendo ao Princípio da Integralidade;
- b) Os serviços contratados serão prestados pela pessoa física ou Jurídica CREDENCIADA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e nas condições estipuladas no edital e anexos;
- c) A CREDENCIADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, salvo autorização, por escrito, do MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, sob pena de descredenciamento;
- d) Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- f) É de responsabilidade do músico credenciado todas as despesas necessárias à regularidade e boa condução do evento, tais como encargos sociais, transporte, mão de obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;
- g) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Credenciante, cujas reclamações obriga-se a atender;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 08.438.054/0001-45

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:licita@anitapolis.sc.gov.br

- h) Cumprir com todos os prazos fixados neste Edital ou nas mensagens eletrônicas encaminhadas por este Órgão Público
  - i) Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - j) Comparecer e apresentar o espetáculo musical nas datas, horários e locais determinados, portando instrumento musical e equipamento de sonorização adequados ao evento;
  - k) O equipamento de sonorização, adequados ao ambiente de apresentação, é de responsabilidade do credenciado e deverá estar reproduzindo músicas diversas durando todo o período de duração do evento, limitado a 04 (quatro) horas;
  - l) O credenciado poderá se apresentar em forma de grupo/banda, entretanto receberá somente pela sua apresentação, ficando os demais músicos apenas como convidados voluntários ou pagos pelo credenciado as suas expensas.
  - m) A CREDENCIADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, salvo autorização, por escrito, do MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, sob pena de descredenciamento, conforme as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
  - n) São de exclusiva responsabilidade do habilitado os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancaria, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital de chamamento, ficando o Município de Anitápolis excluído de qualquer responsabilidade dessa índole. Os casos omissos relativos ao presente Chamamento serão resolvidos pela Comissão, dentro de suas atribuições.
- 6.2 As apresentações poderão ocorrer em qualquer local dentro dos limites geográficos do Município de Anitápolis;
- 6.3 O Credenciado fica obrigado a comparecer nos eventos realizados em dia útil ou sábado até às 18h, ficando facultado nos demais.

## **VII. DO PAGAMENTO, REPASSE DOS VALORES**

- 7.1 Pela prestação de serviços o músico Credenciado receberá um montante de R\$ 160,00 por hora de apresentação;



7.1.1 Esses valores abrangem todos os custos e despesas direta ou indireta envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

7.2 Os serviços serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal à administração.

7.3 O pagamento será por mecanismo de transferência bancária ou de crédito bancário.

## **VIII. DO REAJUSTE**

8.1 Não haverá em hipnose alguma, reajuste no valor deste Credenciamento.

## **IX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Na hipótese de inexecução, poderá a CONTRATANTE aplicar a credenciada/ contratada as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência.

9.1.2 Multas de:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens a serem alienados, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CREDENCIANTE.
- b. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

9.1.3 As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados a Contratada ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 08.438.054/0001-45  
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:licita@anitapolis.sc.gov.br

- b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

## **X. DOS CASOS OMISSOS**

- 10.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

## **XI. DA ASSINATURA**

- 11.1 Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MP 2.200/02, a assinatura deste termo pelo CREDENCIADO, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.
- 11.2 Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

## **XII. DA PUBLICAÇÃO**

- 12.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1 Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital e à proposta da CREDENCIADA no Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 037/2022.

Anitápolis (SC), 23 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
Contratante

ADEMAR GONÇALVES  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: